Exmo.(a) Senhor(a)
Encarregado(a) de Educação

Circular Informativa EE n.º 3 - 2025/2026

Assunto: **Autorização de saída dos alunos do regime integrado.**

Tendo em conta o facto de terem surgido algumas dúvidas no seio da comunidade educativa relativamente às autorizações de saída de alunos do recinto escolar, vimos informar o seguinte:

De acordo com o Estatuto do Aluno e da Ética Escolar (artigo 10.º) é dever do aluno permanecer na escola durante o seu horário, salvo autorização escrita do Encarregado de Educação ou da Direção da escola.

Assim, não é permitida a saída dos alunos entre o início e o fim do horário de aulas definido para cada turma.

A saída será autorizada apenas aos alunos cujos encarregados de educação tenham assinado a respetiva declaração (em anexo), nas seguintes situações:

- **Durante o período de almoço**, correspondente ao intervalo entre o fim das atividades letivas da manhã e o início das da tarde;
- Em caso de **ausência de docente no último tempo/bloco letivo (45 min./90 min.) de cada dia**, conforme o horário da turma.

A respetiva autorização deverá ser enviada aos Diretores de Turma e carregada para a Área reservada do aluno/Documentos, na plataforma de gestão escolar MUSa.

Em qualquer outra situação, e visando a salvaguarda da segurança dos alunos, não será permitida a saída do recinto escolar durante os períodos de aulas.

O Encarregado de Educação pode autorizar a saída pontual do seu educando, comunicando ao Diretor de Turma o dia e a hora a que respeita a autorização. Sem autorização, o aluno só poderá sair se for acompanhado pelo Encarregado de Educação ou quem o represente.

Conservatório de Música do Porto, 3 de outubro de 2025

O Diretor

(Marco Pereira)